



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.519/86

Dispõe sobre: Isenção, a partir de 1º de janeiro de 1987, do imposto predial do imóvel que constituir a única propriedade do contribuinte e for destinado exclusivamente à sua moradia e cuja área construída não seja superior a 60 m².

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica isento do imposto predial, a partir de 1º de janeiro de 1987, o imóvel:

- I -** que constituir a única propriedade do contribuinte e que for destinado exclusivamente à sua própria moradia; e,
- II -** que possuir área construída não superior a 60 m² e que esteja enquadrado nas categorias precária e popular, de que trata a Tabela VI anexa ao Decreto nº 5.739, de 23 de dezembro de 1985.

Parágrafo Único

Na hipótese da existência de mais de uma unidade no mesmo terreno, a soma das respectivas áreas construídas não poderá ser superior aos 60 m² tratados no inciso II deste artigo.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - A isenção será concedida mediante requerimento anual do interessado, acompanhado, no que couber, dos documentos que demonstrem o preenchimento dos requisitos do artigo anterior.

Parágrafo Único

O requerimento e as demonstrações dos requisitos deverão ser feitos nos prazos previstos no artigo 13 do Código

Virgílio Tiezzi Junior





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

FLS. 02

Tributário Municipal.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de novembro de 1.986.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL